CONTRATO ADMINISTRATIVO

DE

"Plataforma Votações Online – Eleição Conselho de Supervisão"

OUTORGANTES:

Primeiro Ordem dos Médicos Veterinários (doravante OMV), com sede no Campo Grande, nº 46 D, 1º Dto. - 1700-093 Lisboa, contribuinte fiscal nº 502 654 902, neste ato representado por Pedro Luís Andrade Soares Gomes Fabrica, portador do cartão de cidadão número [redacted] na qualidade de Bastonário e Sara Rodrigues Sieuve de Menezes, portador do cartão de cidadão número [redacted] na qualidade de Tesoureira ambos do Conselho Diretivo, na qualidade de representantes legais da OMV

E

Segundo: Extreme Reflexion - Solutions, Lda., com o NIPC 514122757, com a sua sede sita na Rua Armando Cortez, n.º 1 -2B - 2770-233 Paço de Arcos, neste ato representada por António José Gonçalves, portador do cartão de cidadão número [redacted], residente na [redacted], na qualidade de representante legal da "Extreme Reflexion - Solutions, Lda.".

Considerando que:

a) O procedimento, AJUSTE DIRETO Nº 03/2024 – "Plataforma Votações Online – Eleição Conselho de Supervisão", foi tramitado de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08/2017, na sua redação atual e ao abrigo da alínea d) do número 1 do artigo 20º do CCP, foi objeto da respetiva adjudicação a coberto da deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, em reunião de 24/06/2024.

b) A minuta do presente contrato foi igualmente aprovada em sede de deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, em reunião de 24/06/2024.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Primeira Outorgante adjudica à Segunda Outorgante que aceita executá-la, a prestação de serviços - "Plataforma Votações Online – Eleição Conselho de Supervisão", nos termos da Proposta apresentada no procedimento, de harmonia com o Caderno de Encargos, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido.

CLÁUSULA SEGUNDA

A prestação de serviços deverá ser executada dentro das boas normas da especialidade e de acordo com todas as peças que compõem o Caderno de Encargos,

CLÁUSULA TERCEIRA

O fornecimento dos serviços objeto do contrato será feito desde a data da outorga do contrato e até 10 de agosto de 2024.

CLÁUSULA QUARTA

O fornecimento dos serviços objeto deste contrato é realizada pelo preço global de €7.000,00 (sete mil euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

CLÁUSULA QUINTA

No caso da Segunda Outorgante não concluir o fornecimento no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a Primeira Outorgante o direito de rescindir o presente contrato, podendo contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação do fornecimento, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SEXTA

1. Se a Segunda Outorgante se recusar a executar qualquer dos fornecimentos ou trabalhos a que se encontra obrigada, poderá a Primeira Outorgante executá-los por conta de depósitos efetuados, que tenham sido efetuados.
2. Na inexistência de depósitos efetuados, o Primeiro Outorgante pode executar os trabalhos em falta e imputar o custo ao Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Segunda Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina, a ter a sua documentação organizada bem como aceita, desde já, estar sujeita a ações de acompanhamento, auditoria, controlo e verificação dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma de qualquer garantia ou depósito, de importâncias que possam ter sido retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

CLÁUSULA NONA

Foi designado como Gestor do Contrato:

[redacted], com os seguintes contactos: e-mail [redacted]

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da Comarca de Lisboa.

Feito e assinado em Lisboa, a 26 de junho de 2024, em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes. ----------

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O Bastonário

Assinado por: **PEDRO LUÍS ANDRADE SOARES GOMES FABRICA**
Num. de Identificação: [redacted]

(Pedro Luís Andrade Soares Gomes Fabrica)

A Tesoureira

Assinado por: **Sara Rodrigues Sieuve de Menezes**
Num. de Identificação: [redacted]

(Sara Rodrigues Sieuve de Menezes)

O SEGUNDO OUTORGANTE

Extreme Reflexion - Solutions, Lda.

Assinado por: **ANTÓNIO JOSÉ GONÇALVES**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2024.06.28 19:24:51+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de EXTREME REFLEXION - SOLUTIONS LDA**

(António José Gonçalves)

CHAVE MÓVEL